

ANO ...2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2006.....

OBJETO Declara de utilidade pública a entidade que especifica.....

(Associação Jesus Caminho Seguro).....

Apresentado em sessão do dia 07/08/2006.....

Autoria do Vereador Luiz Roberto dos Santos.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/08/2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3562/2006.....

Lei nº 3612, de 01 setembro de 2006.....

Projeto de Lei nº 65/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3612 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.
De autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a entidade "Associação Jesus Caminho Seguro".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de setembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de setembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC478/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/08, o Projeto de Lei nº 65/2006, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos, que declara de utilidade pública a entidade que especifica. (Associação Jesus Caminho Seguro)

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3562/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3562/2006

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

De autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade "Associação Jesus Caminho Seguro".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 65/2006, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos.**

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica. (Associação Jesus Caminho Seguro)

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 65/2006, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos.**

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica. (Associação Jesus Caminho Seguro)

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 65/2006, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos.**

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica. (Associação Jesus Caminho Seguro)

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGIMIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

À Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65/2006

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 65/2006 refere-se a pedido de declaração de utilidade pública a entidade denominada ASSOCIAÇÃO JESUS CAMINHO SEGURO.

Importante a análise da proposição frente a legislação vigente.

Passamos a opinar.

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, vale ressaltar que é de competência do Município legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, conforme o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito. E mais, na há dúvida de que a declaração de entidade de utilidade pública está no âmbito da competência do município, por ser de interesse local, afinal esta condição possibilita à entidade maiores e melhores condições de obter benefícios junto à administração pública e, assim, prestar um serviço de melhor qualidade aos seus usuários.

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 123) explica a natureza do “interesse local”. Veja-se:

Examinando-se a atividade municipal no seu triplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela elaboração de sua lei orgânica e escolha de seus governantes (prefeito e vereadores) e a desenvolver-se na busca de recursos para a Administração (tributação), na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem-estar público (poder de polícia) e na regulamentação estatutária de seus servidores.

Sobre esses aspectos da Administração municipal diremos mais amplamente em capítulos especiais, dada a importância de seu estudo.

O que importa fixar, desde já, é que assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita.

Para a aferição desse interesse local, que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais – União e Estado-membro.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pois bem, é assunto de interesse local a declaração de utilidade pública, na medida em que a entidade atuante no município executa serviços próprios do poder público e esse título permite melhor acesso desta junto à Administração afim de obter benefícios que facilitem a manutenção da prestação dos serviços.

Ante o exposto, não se vislumbra desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

II) DA INICIATIVA

Não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, daí porque todo vereador tem competência para apresentar projeto desta natureza.

Assim, não existe vício de iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a declarar de utilidade pública entidade beneficente que atua em nosso município é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como já declinado, pretende o projeto ora analisado a declaração de entidade que atua em nosso município como sendo de utilidade pública.

Para tanto, importante consultar a lei municipal nº 2340/93, pois traz os requisitos que devem ser preenchidos, obrigatoriamente, para que a entidade possa receber a declaração respectiva. São eles:

- a) personalidade jurídica;
- b) apresentação de relatório demonstrando funcionamento contínuo dentro de suas finalidades durante 3 (três) anos;
- c) que seu estatuto social preveja o trabalho sem remuneração de seus diretores ou associados;
- d) que, no caso de dissolução da pessoa jurídica, os bens remanescentes deverão ser entregues à entidade congênere estabelecida no município;
- e) registro de inscrição e licença de funcionamento junto à prefeitura;
- f) publicação anual do balanço financeiro com demonstração de receita e despesa do ano anterior.

Verificados os documentos apresentados, instruindo o projeto, verifica-se que todos os requisitos acima descritos foram preenchidos, de modo que nada obsta sua tramitação regular.

Para ilustrar a importância da declaração de utilidade pública, vale observar que a legislação federal desobriga entidade que possui o título no âmbito federal de recolher contribuição previdenciária, fato este que desonera bastante o desenvolvimento das atividades da entidade, por exemplo, dispensando do recolhimento do INSS (patronal) incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados. Ocorre que, para obter a declaração de utilidade pública federal é necessário o reconhecimento da entidade no município. Enfim, é um "status" que gera muitos benefícios.

Diante do exposto, da forma como está, **o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria**, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de agosto de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”

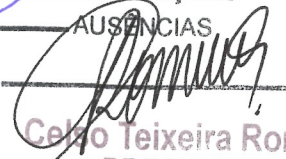




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12158/2006
DATA: 01/08/2006 HORA: 10:12:00
ORIG: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ASS.: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 14/08/06
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2006

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Luiz Roberto dos Santos:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade "Associação Jesus Caminho Seguro".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de julho de 2006.


Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR - PMDB

"Deus Seja Louvado"



Plei02-06

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Associação Jesus Caminho Seguro – é uma entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, de natureza social, que vem atuando no município desde a década passada, fazendo jus a seu nome ao ajudar nossos cidadãos a trilhar o caminho seguro.

O objetivo da entidade é o de Evangelizar, contribuindo, assim, com a construção de valores éticos e morais a partir do desenvolvimento de atividades saudáveis, que estimulam, através da fé, a boa educação, a disciplina, a responsabilidade, a pontualidade, a perseverança, a cooperação, a integração e a solidariedade.

A Evangelização também tem como objetivos ajudar a superar a mentalidade individualista e a visão subjetiva da religião, por uma atitude solidária, voltada para o bem comum; propor a vivência de uma fé adulta, testemunhada em atitudes e ações coerentes de conversão pessoal permanente e de transformação social segundo as exigências evangélicas.

A solidariedade na Evangelização é, primeiramente, dispor-se a ser evangelizado. Quem está em verdadeiro processo de Evangelização se torna evangelizador. A experiência do encontro vital com o Senhor modifica a vida da pessoa e impulsiona a anunciar a outros, a feliz descoberta.

Por aquilo que ficou acima exposto e, principalmente, pelo brilhante trabalho que a Associação Jesus Caminho Seguro vem realizando desde a sua fundação, o qual é do conhecimento de todos, pedimos aos senhores vereadores que aprovem a presente proposição.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de julho de 2006.

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR – PMDB



“Deus Seja Louvado”

2



ASSOCIAÇÃO "JESUS CAMINHO SEGURO"

Rua São João, 722 – Centro – CEP: 14.700-305 – Fone/Fax (017)3345-3900

CNPJ 02.857.590/0001-07

Site – www.caminhoseguro.com.br

E-mail: caminhoseguro@caminhoseguro.com.br

BEBEDOURO - SP

Sr. Prefeito,

ASSOCIAÇÃO JESUS CAMINHO SEGURO, associação civil de direito privado, "sem fins lucrativos", sediada em Bebedouro, à Rua São João, 722, centro, vem respeitosamente à presença de V.Excia. para REQUERER a concessão do Certificado de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº 2340, de 15.12.1993.

Conforme determina o artigo 1º da citada Lei, anexamos os documentos exigidos para tal concessão, a seguir mencionados:

1. Estatuto Social devidamente registrado;
2. Declaração do Escritório de Contabilidade Marina S/C Ltda., comprovando que estivemos em contínuo funcionamento nos últimos 3 anos;
3. Registro de inscrição e
4. Licença de funcionamento atualizados junto à Prefeitura Municipal;
5. Balanço financeiro, com demonstração de Receitas e Despesas do exercício anterior, publicados em jornal desta cidade.

Anexamos também a Moção de Aplausos e Congratulações conferida às atividades da Caminho Seguro pela Câmara Municipal, em 13.10.2005.

Aguardando parecer favorável de V.Excia., PEDIMOS DEFERIMENTO.

Bebedouro, 26 de julho de 2006.

ASSOCIAÇÃO JESUS CAMINHO SEGURO


Aparecido José Campanella - Presidente -

EXMO. SR.

PRÉFETO MUNICIPAL DE BEBEDOURO (SP)



FLS.	01/12
MICROFILMADO SOB N°	
1756	

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO JESUS CAMINHO SEGURO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, duração, finalidades e receitas

Art. 1º. A Associação Jesus Caminho Seguro, também designada Caminho Seguro, com sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Rua São João nº 722, Centro, CEP 14.700-305, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado. Observando as formalidades exigidas por lei, é regida por este estatuto.

Art. 2º. A Caminho Seguro tem por finalidade:

I - Desenvolver atividades assistenciais, sociais e educacionais, visando o desenvolvimento e a formação humana integral;

II - Manter, atuar e utilizar-se de meios de comunicação na promoção de seus objetivos.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos poderá desenvolver ações no sentido de:

a. Manter atividade de assistência social e promoção humana junto a setores carentes da comunidade;

b. Manter escolas, lanchonetes, centros de formação, de lazer, de educação e recuperação do ser humano, oficinas de trabalhos e artesanatos;

c. Realizar encontros, retiros e demais atividades humanas;

d. Produzir livros, CDs, DVDs, apostilas, cursos, revistas e portal internet;

e. Manter Livraria com artigos religiosos, educativos, culturais e produtos correlatos;

f. Promover eventos e campanhas junto à comunidade visando angariar fundos para manutenção da Associação.

Janaina Lima F.
ADVOGADA
OAB/SP 144



§ 2º - São considerados recursos da Associação, as contribuições mensais dos associados, doações, angariações de fundos de campanhas e eventos, recursos advindos da livraria e todas as formas de arrecadação (pública ou privada).

§ 3º - A Associação a fim de atingir os seus objetivos, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo este estatuto e o regimento interno da entidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Admissão, exclusão, Direitos e Deveres

Art. 3º. São associados da Caminho Seguro, os que declararem esse desejo, seja pessoa física, jurídica, entidade de classes, beneméritas ou de moradores, não tenham impedimento legal, e mediante proposta endereçada à diretoria seja por esta aprovada, concorde e cumpra com as disposições do presente Estatuto, contribuindo para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. Os sócios estão distribuídos em DUAS categorias:

I - **COMPROMETIDOS:** Associados pessoas físicas que colaborem financeiramente, doem parte de seu dia útil a serviço da Associação e participem do Itinerário da Caminho Seguro, em quaisquer de seus estágios.

II - **CONTRIBUINTES:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com a entidade.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá determinar diligências para exame das condições apresentadas nos pedidos de associação.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléias por pessoa indicada mediante procuração.

Art. 4º. Perderá os direitos de Associado, sendo excluído da Associação:

I - aquele que solicitar sua exclusão do quadro social, a título de demissão;

II - aquele que, sem motivo justificado, abandonar o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III - o que promover descrédito da entidade, por qualquer forma;

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

19
Câmara Municipal de
Brodour

IV - aquele que no recinto da sede ou em Assembléia não proceder com urbanidade para com os membros da Diretoria e associados ou dentro da linha da moralidade;

V - o que desviar dinheiro ou bem pertencentes à entidade, a qual se reserva o direito de reavê-los judicialmente;

VI - servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objetivos;

VII - infringir as disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º - A perda do direito de Associados será comunicada pela Diretoria por escrito ao atingido, ao qual será assegurado o direito de defesa e de recurso a Assembléia Geral, se denegado, não caberá apelação.

Art. 5º. São **direitos** do associado **comprometido** quite com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para todos os cargos diretivos e de Fiscalização, salvo restrições estatutárias;

II - sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Caminho Seguro;

III - Afastar-se de suas funções na Administração, com pedido por escrito justificando o motivo, dirigido à Diretoria executiva;

Art. 6º. São **direitos** do associado **contribuinte**, quite com suas obrigações sociais:

I - freqüentar as dependências da Caminho Seguro;

II - receber informações pertinentes;

III - Ser votado para o cargo de Conselheiro Fiscal;

IV - participar de reuniões.

Art. 7º. São **direitos** comuns do associado **comprometido e contribuinte** quites com suas obrigações sociais:

I - participar das Assembléias Gerais para discutir os assuntos constantes da ordem do dia, nelas podendo ter voz e direito a voto;

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

Carreira Municipal Desportiva
18
3

II - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando devidamente fundamentada sua pretensão e julgá-la à salva-guarda dos interesses da associação, subscrita por 1/5 de seus associados;

III - a qualquer tempo se demitir da Associação, mediante pedido por escrito justificando o motivo, dirigido à Diretoria executiva;

Art. 8º. São deveres comuns do associado comprometido e contribuinte:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Resoluções tomadas em Assembléia Geral;

II - prestar informações que lhe sejam solicitadas, com vistas a estudos e trabalhos de interesse geral;

III - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões dos órgãos de que faça parte;

IV - acatar as decisões da Administração e as resoluções das Assembléias;

V - zelar pelo decoro e bom nome da Caminho Seguro;

VI - participar ativamente dos acontecimentos da Associação, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;

VII - Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições;

VIII- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários.

Art. 9º. Os Dirigentes e associados não respondem, solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 10º. Não há entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. São Órgãos da Administração:

I - Assembléia Geral

II - Conselho deliberativo

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

Camara Municipal Esportiva
17
4

- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-a privativamente:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal
- III - alterar o Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da Entidade;
- V - aprovar as contas da Diretoria Executiva.

§1º.- As assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, as deliberações serão sempre por maioria simples de votos dos presentes, em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

§2º - As decisões se vinculam a todos associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13º. A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§1º Poderá ser convocada por 1/5 de seus associados quites com suas obrigações sociais, em casos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal.

§2º A convocação será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local falada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

Carreira Municipal Bebedouro
16

§3º No edital de convocação da Assembléia deverá constar quais assuntos serão deliberados.

Art. 14º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no decorrer dos quatros primeiros meses do exercício social seguinte, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria, aprovação das contas e o balanço anual;
- III - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, quando for o caso.

Art. 15º. A Assêmléia Geral deverá ser convocada extraordinariamente para deliberar sobre qualquer matéria relevante de interesse da sociedade

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º. A Caminho Seguro será administrada por um Conselho Deliberativo composto por 10 (dez) membros, todos associados comprometidos, eleitos diretamente pela Assembléia geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo que 04 (quatro) dentre eles comporão a Diretoria Executiva.

Art. 17º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias resoluções e as da Assembléia Geral;
- II - Compor os membros da Diretoria Executiva;
- III - Preencher vagas na Diretoria Executiva, em caso de vacância, pelo tempo que restar para nova eleição;
- IV - Estabelecer as diretrizes e a política geral da administração da Sociedade, bem como estabelecer suas norma de funcionamento;
- V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VI - Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e aquisição ou venda de veículos.

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

Carteira Municipal Desdouro
15
6

Art. 18º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou Conselho Fiscal.

§1º - O Conselho deliberativo reunir-se-á com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes a reunião.

§2º - As deliberações do Conselho Deliberativo deverão constar em Ata lavrada em livro próprio ou digitadas em folhas a parte.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º- A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva, será composta por 4 (quatro) membros, todos sócios Comprometidos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Secretário, terá mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

§1º - Os Diretores serão eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo.

§2º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§3º - A Diretoria reunir-se-á com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - Vencido o mandato, a Diretoria executiva manterá a responsabilidade das funções até ocorrer a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 20º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - autorizar a abertura de contas especiais, se necessárias;
- VI - admitir ou excluir os associados;
- VII - manter o cadastro dos associados, sempre atualizados, com todos os dados de qualificação e de seus diretores ou sócios e executar as cobranças de suas respectivas contribuições;

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

19
Câmara Municipal Bebedouro

VIII - receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à Associação;

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - representar a Caminho Seguro ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - presidir as Assembléias Gerais;
- V - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - assinar as atas das reuniões;
- VII - outorgar procuração, junto com o Tesoureiro, quando necessário, em nome da Associação;
- VIII - zelar pela ordem interna;
- IX - convocar as Assembléias Gerais;
- X - supervisionar e cuidar sempre pelo bom andamento das atividades pertinentes à Diretoria;
- XI - assinar, juntamente com outro Diretor, cheques e demais documentos de responsabilidade da Associação.

Art. 22º. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.
- IV - assinar, juntamente com outro Diretor, cheques e demais documentos de responsabilidade da Associação.

Art. 23º. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembléia Geral, e redigir as competentes atas;
- II - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Caminho Seguro;
- III - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, em seus impedimentos.
- IV - assinar, juntamente com outro Diretor, cheques e demais documentos de responsabilidade da Associação.

FLS.	09 / 12
MICROFILMADO SOB N°	
1756	

Art. 24º. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis;
- V - manter em estabelecimento de crédito as importâncias recebidas;
- VI - fazer ou autorizar pagamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VIII - manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da Associação;
- IX - assinar, juntamente com outro Diretor, cheques e demais documentos de responsabilidade da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da associação, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos diretamente pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, que será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório a renovação de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - examinar o balancete mensal apresentado pelo (a) Secretário(a) Executivo (a) opinando a respeito;

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140



III - apreciar o balanço e demais relatórios que acompanham a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo parecer;

IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - em caso de constatação de irregularidades no desempenho das funções da Diretoria executiva, formular à mesma, parecer por escrito, e em caso de não ser observado, poderá submeter à apreciação de Assembléia Geral Extraordinária, se necessário, especificamente convocada para esse fim, devendo a referida convocação, ser assinada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

VI - acompanhar os atos da administração da Associação;

VIII- determinar quando entender necessário, ao Presidente, que convoque a Assembléia Geral.

§1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente por deliberação própria, ou quando convocado pela diretoria executiva.

§2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e deverão constar em Ata, lavrada em livro próprio ou digitadas em folhas a parte.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 27º. A Caminho Seguro não distribuirá lucros ou dividendos, nem remunerará Diretores e Conselheiros, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

Camara Municipal de Espedouro
11

Art. 28º. A Caminho Seguro aplicará suas rendas, subvenções, doações, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades sociais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor ou qualquer outro Estado da Federação.

Art. 29º. A Caminho Seguro não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma e nem restituirá, aos associados, quaisquer valores referente às suas contribuições.

§ único – a cessão das dependências da Associação para uso de moradia com finalidade de guarda ou outra qualquer finalidade, somente será permitida através de autorização do Conselho Deliberativo e competente contrato de comodato ou aluguel.

Art. 30º. Em caso de dissolução ou extinção, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no município de Bebedouro.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 31º. A Caminho Seguro será dissolvida por decisão da Assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º. decisões das Assembléias serão lançadas em livro próprio mediante a lavratura de Ata.

Art. 33º. O Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação, mediante registro em cartório e poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada com essa finalidade, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto.

Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

Câmara Municipal Bebedouro
10

Art. 34°. O exercício social compreenderá o período de, 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35°. Caminho Seguro reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 36°. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bebedouro, 13 de Janeiro de 2006.

TABELÃO DE NOTAS
L. BEBEDOURO



FRANCISCO CARLOS BUTION
Presidente


Janaina Lima Ferreira
ADVOGADA
OAB/SP 144 140

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabelião
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
FRANCISCO CARLOS BUTION (12235). Dou fé.
BEBEDOURO - SP, 16/01/2006.

DANIEL MADEIRA DORTA ALVES-ESQ. AUT. 1
Valor Unitário: R\$ 2,60 Total: R\$ 2,60
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



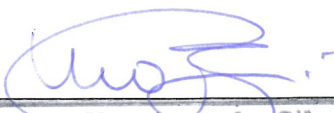
DECLARAÇÃO

Escritório de Contabilidade Marina S/C Ltda, firma estabelecida nesta cidade e comarca de Bebedouro-SP, sito à Rua Cel. João Manoel nº 726, inscrito no C.N.P.J. nº 51.796.837/0001-20, aqui representada pelo seu contador **MATEUS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, portado da cédula de Identidade RG 21.722.171 e CPF 081.415.658-42, registro junto ao CRCSP 181.496/O-3, vem por meio desta declarar para todos e quaisquer fins e efeitos que a empresa **ASSOCIAÇÃO JESUS CAMINHO SEGURO**, estabelecida na cidade de Bebedouro SP, sito à Rua São João nº 722, Centro, inscrito no C.N.P.J. nº 02.857.590/0001-07 no qual a empresa vem movimentando neste últimos 3 (tres) anos normalmente, tanto financeiramente quanto gerencialmente.

Para clareza e efeitos legais,

Firmamos a presente declaração.

Bebedouro, 18 de janeiro 2006.



Mateus Henrique da Silva
Contador CRC 1SP181496/O-3



①

Inscricao Municipal 0009668

Razao Social ASSOCIACAO JESUS CAMINHO SEGURO
Nome Fantasia LIVRARIA JESUS CAMINHO SEGURO
Atividade COM. DE PRODS. RELIGIOSOS
Endereco R. SAO JOAO N. 00722
Bairro CENTRO
Endereco de Entrega R. SAO JOAO N. 00722
Bairro CENTRO CEP 14700-305 UF SP
Data Abertura 01/07/1998
C.G.C. ou CPF 02.857.590/0001-07
Inscr.Estadual (RG) 210.111.999.117 Tel. 3342-1157
Inscr.Municipal 00000000009668
Inscr. IPTU 102.103.199-00
Estabelecimento DIVERSOS-COMERCIO
Horario Extra

Nome do Socio 0 APARECIDO JOSE CAMPANELLA (PRES.)
Endereco 0000063 R. SAO JOAO 1551
BEBEDOURO 00001 CENTRO 14700-305
RG 16.925.202 CGC/CPF 036.156.458-98
Nome do Socio 0 JOAO MERCHAN FERRAZ
Endereco 0000222 R. AUGUSTO GARIBALDI 425
BEBEDOURO 00046 RES. BEBEDOURO 14710-024
RG 10.235.611 CGC/CPF 040.661.508-02
Nome do Socio 0 MARIA RITA DE ROSIS MAZZEU
Endereco 0000069 R. GENERAL OSORIO 305
BEBEDOURO 00001 CENTRO 14701-020
RG 25.375.994-7 CGC/CPF 156.192.448-22
Nome do Socio 0 FRANCISCO CARLOS BUTION
Endereco 0000531 AV. JOSE AUGUSTO CARVALHO 2621
BEBEDOURO 00064 RES. CENTENARIO 14711-410
RG 11.046.279 CGC/CPF 041.868.738-28

OBSERVACOES :
MUD.DE RAZAO SOCIAL DE ASSOC.DOS MOV.RELIG.DA IGREJA CATOLICA PARA
ASSOCIACAO JESUS CAMINHO SEGURO CONF. PROT. 4285/2005 DE 22/06/05

Funcionario Responsavel : MARA REGINA PENHA

Assumo toda responsabilidade pelas informacoes aqui prestadas

Nome : APARECIDO JOSE CAMPANELLA
Endereco : RUA SAO JOAO N. : 1551
Compleme.: BEBEDOURO Bairro CENTRO
Cep : 14700-305 RG 16.925.202
CGC/CPF : 036.156.458-98

Assinatura _____

Bebedouro, 05 de ABRIL de 2006





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 9.668

O Prefeito Municipal de Bebedouro, em virtude da empresa abaixo qualificada ter satisfeito as disposições legais pertinentes, autoriza a concessão desta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, prevista na Lei 2131 de 26/09/1991 e delega autoridade para assinatura deste, conforme especificado.

Razão Social: **ASSOCIACAO JESUS CAMINHO SEGURO**

Fantasia: **LIVRARIA AGUA VIVA**

CNPJ/MF: **02.857.590/0001-07**

Inscrição Municipal: **9.668**

Endereço: **R. SAO JOAO**

722

CENTRO

Atividade: **COM. DE PRODS. RELIGIOSOS**

Horário permitido: **08:0 ÀS 18:00 HS.**

Alvará Vigilância Sanitária nº: **N/C**

, com validade até: **N/C**

Auto de Vistoria Corpo Bombeiros nº: **439696**

, com validade até: **19 / jul / 2009**

Observações: **É expressamente proibido colocar mesas, cadeiras ou outros objetos quaisquer que dificultem o livre trânsito de pedestres nas calçadas e logradouros públicos**

Data de emissão: 24 de julho de 2006

VÁLIDO ATÉ: 24 / julho / 2007



IMPORTANTE - LEIA COM ATENÇÃO

A LEI 2131/91, ESTABELECE O QUE SEGUE ABAIXO:

Art. 41 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimentos interessados, instruída com vistoria do Corpo de Bombeiros e mediante pagamento das taxas devidas.

Art. 42 - A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneros, será sempre precedido de vistoria do local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art. 43 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização e funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 44 - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se está de acordo com a Lei de Zoneamento e se o novo local satisfaz a condição exigida.

Art. 45 - A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada:

I- quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II- como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

III- se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização e funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV- por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

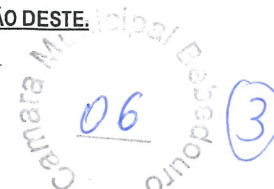
Parágrafo 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Parágrafo 2º - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art. 46 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 U.F. (R\$ 238,88 em 2004)

Art. 139 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.

O DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ EM MULTAS, PODENDO CULMINAR NA CASSAÇÃO DESTA.



ASSOCIAÇÃO JESUS CAMINHO SEGURO
 RUA SÃO JOÃO Nº 722, CENTRO BEBEDOURO SP.
 CNPJ.: 02.857.590/0001-07

BALANÇO

ATIVO	2005	2004	PASSIVO	2005	2004
Ativo Circulante	11.927,38	3.483,34	Passivo Circulante	28.001,42	11.279,70
Caixa e Bancos			Fornecedores	19.063,41	7.250,00
Outros Créditos	1.807,07	10.617,33	Empréstimo	1.840,41	
Estoque	45.085,80	37.824,26	Obrigações trabalhistas	1.273,61	756,16
Imobilizado	6.377,86	8.628,04	Obrigações Tributárias		
Permanente			Reservas	18.455,45	18.455,45
Total do Ativo	65.198,11	60.552,97	Sobras Exercícios	(3.436,19)	22.811,66
			TOTAL DO PASSIVO	65.198,11	60.552,97

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Associação Jesus Caminho Seguro, tendo procedido aos exames do balanço geral e demonstração das contas de receitas e despesas, relativos ao exercício findo em 31/12/2005, reconhecem a sua exatidão.

1. Michele de Oliveira
2. Paulo Francisco Tellaroli
3. Pedro Luis Bution

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO

	2005	2004
Receitas Operacionais	118.975,49	137.506,07
Venda Mercadorias	54.389,83	46.641,25
Doações	42.835,38	
Mensalidades		
(-) Deduções da Receita Bruta	(3.569,77)	(4.125,20)
Colins	(5.207,84)	(7.271,23)
I.C.M.S	207.423,09	126.109,64
RECEITA BRUTA	111.536,26	97.299,45
DESPESAS	26.247,85	(15.073,96)
Custo Mercadorias Vendidas	95.886,83	28.810,19
Receita Líquida	4.940,73	3.643,80
Despesas c/Fesscal	2.147,50	3.583,53
Serviços de Terceiros	107.274,68	2.742,75
Despesas Gerais	3.350,18	3.079,28
Depreciação	1.904,17	834,79
Despesas Financeiras	2.517,42	
Despesas Tributárias	2.517,42	
Superávit (déficit) do exercício	84,41	23,40

MARIA RITA DE ROSIS MAZZEU TESOUREIRA
 APARECIDO JOSÉ CAMPANELLA PRESIDENTE
 MATEUS HENRIQUE DA SILVA CONTADOR:ISP-181496/O-3

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMINHO SEGURO BEBEDOURO
 RUA SÃO JOÃO Nº 722, CENTRO BEBEDOURO SP.
 CNPJ.: 02.512.646/0001-83

4

Camara Municipal Bebedouro
 05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10678/2005
DATA: 18/10/2005 HORA: 09:49:03
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: MOCÃO

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM: 07/11/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Lu.
MOÇÃO N° 86 /2005

Senhor Presidente,

Considerando que a Evangelização também tem como objetivos ajudar a superar a mentalidade individualista e a visão subjetiva da religião por uma atitude solidária, voltada para o bem comum; propor a vivência de uma fé adulta, testemunhada em atitudes e ações coerentes de conversão pessoal permanente e de transformação social segundo as exigências evangélicas;

Considerando que a solidariedade na Evangelização é, primeiramente, dispor-se a ser evangelizado. Quem está em verdadeiro processo de Evangelização se torna evangelizador. A experiência do encontro vital com o Senhor modifica a vida da pessoa e impulsiona a anunciar a outros, a feliz descoberta;

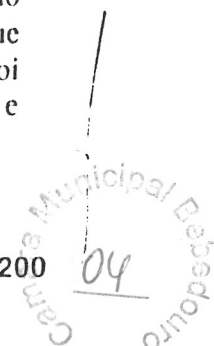
Considerando que não nos basta formar-nos individualmente para termos a salvação somente para nós. Só é possível salvar-nos em comunhão com Deus e o semelhante. A árvore boa se conhece pelos frutos. Estes não são produzidos apenas para alguns privilegiados. Todos estamos na mesma caminhada existencial. A grande missão plantada por Jesus é a de chamar a todos para dele participarem e conseguirem ter os meios importantes e necessários para o encaminhamento da vida que leve a todos à salvação. Somos co-responsáveis pela salvação de todos;

Considerando que a Evangelização constitui o mais eficiente instrumento profilático contra tormentas de nossa jornada evolutiva na Terra. Ela, a um só tempo, proporciona a união entre os membros do grupo familiar, aponta a melhor solução para as provas que devemos suportar, nos torna resignados às expiações e ainda previne contra novas quedas e dissabores em nossas atitudes;

Considerando que a Comunidade Jesus Caminho Seguro é forte referência nessa missão e, no dia 16 p.p. realizou o Manancial, que já se tornou uma tradição para Bebedouro e para a Diocese de Jaboaticabal, marcando neste ano em especial o seu 11º (décimo primeiro) aniversário de Evangelização por meio dos veículos de comunicação, onde o tema escolhido "Vinde e Orai", que enfatiza a Eucaristia, o principal sacramento da igreja Católica, e que marca o encerramento do Ano Eucarístico instituído pelo Papa João Paulo II em 2004, foi promovido por um grande dia de louvor com muita música, momentos de pregação e oração, contando com a presença do Ministério de Música Hesus da cidade de São Carlos;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a Comunidade Jesus Caminho Seguro teve início em outubro de 1994 com um grupo de leigos que, sem experiência nenhuma, resolveu começar um trabalho de evangelização comprando um espaço de uma hora semanal na Rádio Nova AM de Bebedouro. E, desde então, não parou de crescer. Hoje, custeada em grande parte, por seus sócios contribuintes e voluntários, está à frente de uma rádio comunitária (Caminho Seguro FM 107,9) e se encontra on-line no site www.caminhoseguro.com.br. Além de possuir uma capela e uma livraria que comercializa produtos religiosos em sua casa sede, uma revista mensal com tiragem média de 2000 exemplares, um Disque-Mensagem que funciona 24 horas e ainda, ser responsável pelas retransmissoras da TV Canção Nova em Bebedouro e em Colina;

Considerando, enfim, a importância deste magnífico trabalho, desenvolvido com muita dedicação, competência e amor, que, em nossa região, destaca a Comunidade Jesus Caminho Seguro na nobre missão de Evangelizar.

Solicito à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, que seja dada ciência à Comunidade Jesus Caminho Seguro da MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES pelos seus 11 (onze) anos de Evangelização completados neste mês de outubro, e, também, pelo sucesso na realização do "11º Manancial" no último dia 16 de outubro, que já se tornou tradição para Bebedouro e para a Diocese de Jaboticabal. Fatos que merecem nosso reconhecimento e nos enche de orgulho e de esperança por um mundo mais fraterno.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2005.


Archibaldo Brasil Martínez de Camargo
VEREADOR - PV

Moc12-05

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2340 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Determina regras pelas quais são as Sociedades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as Associações e as fundações constituídas no Município de Bebedouro, com fins exclusivos de servir desinteressadamente à coletividades, podem ser "Declaradas de Utilidade Pública Municipal", desde que possuam as seguintes características:

I - Personalidade Jurídica (Estatutos Registrados), OK

II- Que esteja em contínuo funcionamento nos últimos 03 anos dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de Atividades; Anexo ①

III-Que de seu Estatuto Social conste:

a) - gratuidade dos cargos de sua Diretoria, não distribuindo a qualquer tipo, lucros, bonificações ou vantagens aos Diretores ou Associados; Ar. 27 do Estatuto

b) - que em caso de dissolução da Sociedade, os bens remanescente, deverão ser entregues à uma Sociedade Congêneres, sediada no Município de Bebedouro; Ar. 30 do Estatuto

IV- Registro de Inscrição e Licença de Funcionamento atualizada, junto à Prefeitura Municipal; Anexo ② e ③

V - Publicação anual de Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior; Anexo ④

ARTIGO 2º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e também pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O nome e as características da Sociedade, Associação e as Fundações, declaradas de Utilidade Pública Municipal, serão inscritas na Secretaria da Prefeitura Municipal em livro especial para esse fim destinado;

ARTIGO 4º - As Sociedades, Associações e Fundações, declaradas de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ficam obrigadas a apresentar anualmente relatório de Atividades e Balanço Financeiro do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública Municipal, no caso de infração do artigo anterior ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em 3 anos consecutivos.

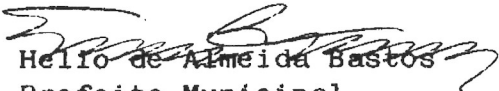
ARTIGO 6º - Será cassada também da referida Declaração, mediante representação do Ministério Público, ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos quesitos do Artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os decretos de Utilidade Pública Municipal concedidas anteriormente à presente Lei, serão mantidos, devendo as sociedades beneficiadas, enquadrarem-se nas normas estabelecidas na presente Lei.

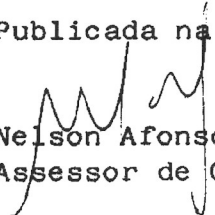
ARTIGO 7º - VETADO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 1993


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 1993


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete

Camara Municipal Bebedouro
01